

LEI N.º 192/97, DE 20 MAIO DE 1997

Dispõe sobre o Regime Interno do Instituto de Previdência Social do Servidor Público Municipal de Sítio Novo (I.S.S.N.).

JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sítio Novo APROVA E ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

REGIME INTERNO

CAPITULO I

Da sede, finalidade e diretoria

Art. 1º - O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social do Servidor Público Municipal de Sítio Novo órgão controlador e deliberativo das ações de atendimento aos meios de subsistência e assistência aos servidores públicos municipais, será composto conforme determina o artigo 52 da lei que instituiu o I.S.S.N.

Art. 2º - O Conselho Administrativo terá sua sede na cidade de Sítio Novo.

Art. 3º - O Conselho tem por finalidade as definidas no Artigo 2º, Inciso I e da Lei mencionada no artigo 1º.

Art. 4º - Para fins de coordenação de suas atividades, o Conselho Administrativo terá uma Diretoria composta de Presidente, Tesoureiro, Secretário e composto de nove membros efetivos e três suplentes, sendo estes ativos e mantidos pela Previdência, com mandado de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao mesmo cargo.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos, dentre os servidores regularmente filiados ao I.S.S.N.

§ 2º - Todos os demais membros do Conselho serão suplentes da Diretoria, que na vacância de qualquer dos cargos assumirá um dos cargos por indicação do Conselho.

§ 3º - Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da Diretoria eleita, assumirá o cargo um dos suplentes, eleitos pelos demais, podendo votar os membros da Diretoria.

§ 4º - Os cargos de Diretoria, Presidente, Tesoureiro e Secretário farão jus a uma remuneração para pelo fundo na seguinte forma e em caráter opcional a remuneração ao cargo que ocupa.

- a) A remuneração de Presidente equivale ao de Coordenador da Administração ou cargo equivalente que venha com outras denominações.
- b) A remuneração de Secretário equivalente ao de Chefe de Serviço.
- c) A remuneração de Tesoureiro equivalente ao de Chefe de Serviço.

CAPITULO II **Da Competência**

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- a) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria e do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social do Servidor Público Municipal;
- b) representar o Conselho em todas as reuniões em que for convocado ou mesmo convidado, ou delegar para um dos membros;
- c) assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques emitidos;
- d) acompanhar todas as aplicações financeiras nos estabelecimentos de créditos;
- e) representar o Conselho em assuntos judiciais e extra judiciais;
- f) assinar e firmar convênios;
- g) expedir normas de funcionamento da Previdência.

Art. 6º - Compete ao Secretário:

- a) redigir todas as atas das reuniões da Diretoria em livro próprio;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência recebidas, emitidas, livros e outros documentos do Conselho Administrativo;
- c) elaborar a pauta das reuniões no mínimo com antecedência de dois dias;
- d) ter documentos em dados reais aos números de servidores, dependentes, aposentados e pensionistas para favorecer os trabalhos da Diretoria.

Art. 7º - Compete ao Tesoureiro:

- a) registrar em livro próprio todos os valores recebidos e pagos pelo Conselho Administrativo, arquivando em ordem cronológica de datas, os respectivos documentos comprobatórios;
- b) emitir e assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e ordens de pagamento, em observância as deliberações do Conselho Administrativo;
- c) providenciar junto a estabelecimento oficial de crédito a abertura da conta para movimentação dos recursos do Instituto de Previdência Social;
- d) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e demais papéis da Tesouraria;
- e) elaborar e apresentar ao Conselho após vistos do Presidente, os balancetes para aprovação;
- f) elaborar prestações de contas dos recursos recebidos;
- g) fazer aplicações financeiras em agências de crédito oficial.

CAPITULO III **Do Conselho Administrativo**

Art. 8º - O conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente, duas vezes ao mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente, quando for necessário.

§ 1º - As reuniões só poderão ser realizadas com presença mínima de 2/3 dos membros do Conselho.

§ 2º - Na ausência do Presidente, coordenará a reunião o Secretário.

CAPITULO IV
Seção I
Da Eleição

Art. 9º - A Eleição para formação do Conselho Administrativo será realizada de dois em dois anos, permitida a reeleição.

Seção II
Do Voto

Art. 10º - O voto será direto, secreto e facultativo entre os servidores regularmente filiados ao Instituto de Previdência Social do Servidor Público Municipal de Sítio Novo (I.S.S.N.).

Seção III
Do Registro dos candidatos

Art. 11º - Somente poderão concorrer à eleição candidatos que preencham os seguintes critérios:

I - Aos cargos de Diretoria:

- a) ser servidor público filiado à Previdência Municipal;
- b) ter o 2º grau completo;
- c) possui cargo de provimento efetivo ou aposentado.

II - Aos cargos de Membros:

- a) ser servidor público filiado à Previdência;
- b) possuir cargo de provimento efetivo ou aposentado;
- c) ter o 1º grau completo.

Seção IV
Da Formação da Diretoria

Art. 12º - O Prefeito Municipal dentre os membros efetivos, que preenchem os requisitos do Artigo 11º, Inciso I, deste Regimento, encaminhará à Câmara Municipal uma lista tríplice de nomes para preenchimento do cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - O não preenchimento dos requisitos do Artigo 11º, Inciso I, do Regimento, implicará na diminuição de nomes para preenchimento dos cargos.

Art. 13º - A Câmara Municipal, por votação secreta do Plenário, elegerá, dentre os respectivos cargos a quem forem indicados, o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

Parágrafo Único - Considerando eleito o que obtiver o maior número de votos.

Art. 14º - Os membros efetivos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Executivo, vencendo o mandato juntamente com conselho Administrativo.

Seção V
Dos Critérios de Desempate



Art. 15º - Do Conselho Administrativo:
a) considera - se eleito o que, somada as idades de seus componentes efetivos obtiver mais anos; e
b) por sorteio

Art. 16º - Da Diretoria:
a) o mais idoso; e
b) por sorteio.

Art. 17 - Fica a Diretoria do Conselho Administrativo, autorizada a contratar pessoal necessário para o funcionamento burocrático de suas atividades.

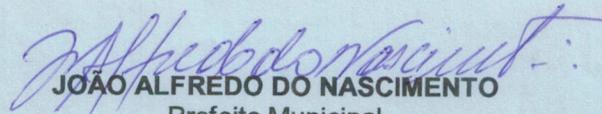
CAPITULO V **Das Disposições Gerais**

Art. 18º - O Prefeito Municipal disciplinará o regulamento da eleição e data para preenchimento dos cargos.

Art. 19º - O presente regimento terá seu efeito aos nove membros empossados.

Art. 20º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - SÍTIO NOVO, aos vinte (20) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete (1997).


JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal